## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1014113-34.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jorge Carlos Senapeschi e outro

Requerido: Carlos Senapeschi

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário em que os autores, Jorge Carlos Senapeschi e Sandra Aparecida Senapeschi Meirelles de Castro, solicitam expedição de alvará para levantamento de valores referentes ao PIS/PASEP de Carlos Senapschi, pai dos requerentes e falecido em 27/03/2000 conforme certidão de óbito de fls. 09.
  - 2 Recebo a emenda à petição inicial.
- 3 Defiro aos requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Anotese.**
- 4 A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, prevê que serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 5 No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e os autores comprovaram ser as únicos herdeiros do falecido.
- 6 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a expedição de alvará em nome dos requerentes, para que esta procedam junto aos órgãos competentes o levantamento dos valores de PIS/PASEP não recebidos em vida por Carlos Senapeschi.
- 7 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 8 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.
  - 9 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.

10 P.I.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

São Carlos, 28 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA